



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI nº 1.230, de 2020, que "Inclui no Calendário de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorado, no mês de abril, o ABRIL MARROM - Mês de Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de Cegueira, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"**

**AUTOR: Deputado Agaciel Maia**

**RELATOR: Deputado Jorge Vianna**

## **I- RELATÓRIO**

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.230 de 2020, que tem como objetivo incluir no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, o Abril Marrom, que no artigo 1º expõe justificativa do referido projeto, que visa prevenir, combater e reabilitar pacientes acometidos pelas diversas doenças oftalmológicas existentes.

No artigo 2º do projeto, cita que o objetivo é conscientizar a população quanto as moléstias oculares.

No artigo 3º traz a data de vigência da lei em questão, a data de sua vigência.

Segundo o autor, incluir o Abril Marrom no calendário de eventos do Distrito Federal, é essencial, pois, entre as causas mais comuns de cegueira evitável no Brasil estão: a catarata, o glaucoma, a retinopatia diabética, a degeneração macular relacionada à idade (DMRI) e a cegueira infantil, que ao terem diagnóstico precoce, diminuem potencialmente seu avanço que é progressivo, irreversível e silencioso, já que muitas são assintomáticas.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II- ANÁLISE E VOTO**

Conforme o art. 69, inciso I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de saúde pública. É o caso do Projeto de Lei nº 1.230/2020 que "Inclui no Calendário de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorado, no mês de abril, o ABRIL MARROM -

Mês de Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de Cegueira, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"

A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro, e as doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira.

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) feita em 2010, cerca de 35 milhões de pessoas foram identificadas com algum grau de dificuldade visual. Os motivos são desde causas genéticas até a hábitos e estilos de vida a médio e longo prazo podem causar. (<https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/doencas-oculares>)

Em 2018 foram realizados 8,8 milhões de consultas ao oftalmologista, e 17,3 milhões de exames foram realizados pelo Sistema único de Saúde (SUS), o investimento em toda a assistência oftalmológica, incluindo glaucoma e catarata, chegou a R\$ 1,2 bilhão no ano de 2019. (<http://www.blog.saude.gov.br/y7yu8b>)

A deficiência visual tem um peso para o indivíduo e um custo elevado para a sociedade, tendo em vista que o investimento em toda a assistência oftalmológica, incluindo glaucoma e catarata, chegou a R\$ 1,2 bilhão no ano de 2019. Esses dados demonstram a importância da conscientização e prevenção a essas doenças.

Para o autor do projeto, conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças oculares, seria uma medida, eficaz a fim de evitar que se adie a ida ao médico oftalmologista, que deve ocorrer anualmente, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Desta forma, o acesso à essas informações através de seminários, debates, palestras, publicações, atividades e divulgação nos meios de comunicação, popularizando os cuidados básicos com a saúde dos olhos, tornarão ferramentas indispensáveis à saúde ocular da população.

Diante do exposto, voto no mérito, pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 1.230 de 2020 no âmbito desta Comissão.

É o voto.

Fontes: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/doencas-oculares>  
<http://www.blog.saude.gov.br/y7yu8b>

**DEPUTADO JORGE VIANNA**  
Relator CESC



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2021, às 11:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0186942** Código CRC: **D18DE445**.

00001-00020340/2020-81

0186942v14